



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



PROJETO DE LEI Nº 68/2025 Vereador Igor Soares

Declara de Utilidade Pública a "Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho e Região - RAAFA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade **“REDE DE AGROECOLOGIA E AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM DESPACHO (MG) E REGIÃO- RAAFA”**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Bom Despacho - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.292.207/0001-08.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 01 de setembro de 2025.

IGOR SOARES
Igor Soares Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de Utilidade Pública à **Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho e Região - RAAFA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.292.207/0001-08, com sede em nosso Município. A proposição encontra amparo na Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2017, que estabelece os requisitos e as condições para a concessão de tal título.

Constituída formalmente em 21 de junho de 2016, a RAAFA possui mais de 8 anos de funcionamento regular e ininterrupto, superando o prazo mínimo de 2 anos exigido pelo Art. 3º da Lei Municipal. Conforme atestado no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, a entidade *"cumpra suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas, e que vem realizando tais atividades de interesse público no município de Bom Despacho"*.

O Estatuto Social da RAAFA, em seu Art. 2º, elenca objetivos que se alinham diretamente às finalidades de interesse público previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.616/2017. Sua atuação abrange a promoção da assistência social a grupos vulneráveis, a defesa e conservação do meio ambiente por meio da agroecologia, a realização de projetos culturais e de educação ambiental, o fomento à segurança alimentar e nutricional, a promoção da saúde integral com práticas integrativas e a defesa da ética, da paz e dos direitos humanos.

Essas atividades são prestadas de maneira desinteressada e permanente à sociedade, caracterizando o mérito da entidade para o recebimento do título.

A RAAFA é uma entidade sem fins lucrativos, cuja gestão pauta-se pela transparência e moralidade. Seu estatuto veda expressamente a distribuição de lucros, excedentes ou qualquer tipo de vantagem a dirigentes e associados, determinando que toda a renda seja revertida integralmente na consecução de seus objetivos sociais. O Parecer Técnico corrobora que os membros da diretoria não são remunerados pelo exercício de suas funções, o que reforça o caráter altruísta da instituição.

Diante do exposto, o reconhecimento da RAAFA como entidade de Utilidade Pública é um ato de valorização do relevante trabalho social, ambiental e cultural que a associação tem desenvolvido em benefício de toda a comunidade de Bom Despacho. A concessão do título permitirá que a entidade fortaleça suas parcerias e amplie o alcance de suas ações, trazendo ainda mais benefícios para nosso município.



Excelentíssimo Senhor Vereador Igor Soares

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

Assunto: Requerimento de Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal

A **REDE DE AGROECOLOGIA E AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM DESPACHO (MG) E REGIÃO - RAAFA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **25.292.207/0001-08**, com sede na Fazenda Vista Alegre, Zona Rural, Bom Despacho/MG, CEP 35.637-899, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Roberto de Melo Queiroz Neto**, brasileiro, separado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 040.192.036-44, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a apresentação de Projeto de Lei para a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal** a esta entidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.616, de 27 de novembro de 2017.

A RAAFA é uma entidade em regular funcionamento desde 21 de junho de 2016, e tem por objetivo promover ações de relevância pública e social, conforme detalhado em seu Estatuto Social, preenchendo todos os requisitos exigidos na legislação municipal para o recebimento do título pleiteado.

Para instrução do presente pedido e para subsidiar a elaboração do referido Projeto de Lei, anexamos toda a documentação exigida pelo Art. 7º, §1º, da referida lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Despacho (MG), 11 de julho de 2025.

Roberto de Melo Queiroz Neto

CPF: 040.192.036-44



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A **REDE DE AGROECOLOGIA E AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM DESPACHO (MG) E REGIÃO - RAAFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **25.292.207/0001-08**, com sede na Fazenda Vista Alegre, Zona Rural, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP 35.637-899, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara para os devidos fins que, por se tratar de uma associação de fins não lucrativos, conforme disposto no Art. 1º de seu Estatuto Social, é isenta do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que a entidade cumpre todos os requisitos previstos no artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e demais legislações aplicáveis, notadamente por:

- a) não distribuir seu patrimônio ou suas rendas, a qualquer título, conforme Art. 1º, § 1º do Estatuto;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais no país, conforme Art. 1º, § 3º e Art. 36, § 2º do Estatuto;
- c) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, conforme Art. 1º, § 4º do Estatuto;
- d) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme Art. 46 do Estatuto;
- e) em caso de sua extinção, destinar o respectivo patrimônio líquido a outra entidade congênere, conforme Art. 39 do Estatuto.

Esta declaração é firmada para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Despacho (MG), 11 de julho de 2025.

Roberto de Melo Queiroz Neto

Presidente

CPF: 040.192.036-44

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Receita		
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		
Receita Operacional		
Receita Operacional	3.3.01.01	1.225,00C
=Receita Operacional		*****1.225,00C
=T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		*****1.225,00C
=T o t a l - Receita		*****1.225,00C
DESPESAS		
Despesas		
Despesas		
Despesas		
Despesas	5.3.01.01	1.139,17D
=Despesas		*****1.139,17D
=T o t a l - Despesas		*****1.139,17D
Despesas Financeiras		
Despesas com Aplicações Financeiras		
Despesas Financeiras com Aplicações	5.5.01.01	48,90D
=Despesas com Aplicações Financeiras		*****48,90D
Outras Despesas Financeiras		
Despesas Financeiras Diversas	5.5.04.01	1.679,50D
=Outras Despesas Financeiras		*****1.679,50D
=T o t a l - Despesas Financeiras		*****1.728,40D
=T o t a l - DESPESAS		*****2.867,57D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

ROBERTO DE MELO QUEIROZ NETO

Presidente

CPF:04019203644

RG:6833742 Data de expedição:

Engenheiro agrônomo

Washington Silvio de Freitas

Téc. Contab. CRC/MG 093009/03

CPF: 858.355.956-20

EXATA CONTABILIDADE BOM DESPACHO LTDA

CRC:093009 CNPJ:35235309000145

WASHINGTON SILVIO DE FREITAS

Tec.Contabil

CPF:858.355.956-20 CRC:93009

RG:6540471 Data de expedição:15/02/1990

Descrição

Classificação

Exercício Atual

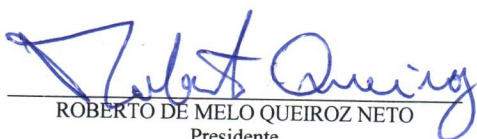
RECEITAS-----> 1.225,00C

DESPESAS + CUSTO-----> 2.867,57D

PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****1.642,57



***** (XXXXX) *****

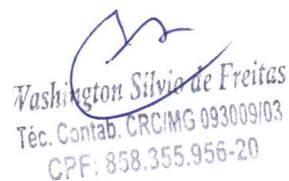


ROBERTO DE MELO QUEIROZ NETO
Presidente

CPF:04019203644

RG:6833742 Data de expedição:

Engenheiro agrônomo



Washington Silveira de Freitas
Téc. Contab. CRC/MG 093009/03
CPF: 858.355.956-20

EXATA CONTABILIDADE BOM DESPACHO LTDA

CRC:093009 CNPJ:35235309000145

WASHINGTON SILVIO DE FREITAS

Téc.Contabil

CPF:858.355.956-20 CRC:93009

RG:6540471 Data de expedição:15/02/1990



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM PREJUÍZO DE 1.642,57 (UM MIL,
SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS Reais E CINQUENTA E
SETE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO
QUE NOS FOI APRESENTADA.

BOM DESPACHO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ROBERTO DE MELO QUEIROZ NETO

Presidente

CPF: 04019203644

Washington Silvio de Freitas
Téc. Contab. CRC/MG 093009/03
CPF: 858.355.956-20

WASHINGTON SILVIO DE FREITAS

TEC.CONTABIL

CPF: 858.355.956-20 CRC: 93009

Descrição

Nota

Classificação

Ativo (68)

Circulante (2)

Banco conta movimento (10)

1.1.01.02

=Total - Circulante

=Total - Ativo

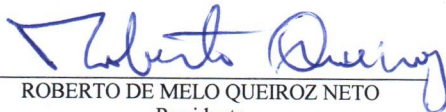
Exercício Atual

1.332,43D

*****1.332,43D

*****1.332,43D

***** (XXXXX) *****



ROBERTO DE MELO QUEIROZ NETO

Presidente

CPF:04019203644

RG:6833742 Data de expedição:

Engenheiro agrônomo


Washington Silvio de Freitas

Téc. Contab. CRC/MG 093009/03

CPF: 858.355.956-20

EXATA CONTABILIDADE BOM DESPACHO LTDA

CRC:093009 CNPJ:35235309000145

WASHINGTON SILVIO DE FREITAS

Téc.Contabil

CPF:858.355.956-20 CRC:93009

RG:6540471 Data de expedição:15/02/1990

Descrição

Nota

Classificação

Passivo (2000)**Patrimônio líquido (2889)****Prejuízos/Lucros Acumulados (2910)**

Prejuízos/Lucros Acumulados (2911)

2.3.03.01

1.332,43C

=Prejuízos/Lucros Acumulados

*****1.332,43C

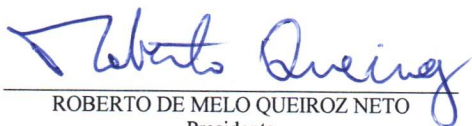
=T o t a l - Patrimônio líquido

*****1.332,43C

=T o t a l - Passivo

*****1.332,43C

***** (XXXXX) *****



ROBERTO DE MELO QUEIROZ NETO

Presidente

CPF:04019203644

RG:6833742 Data de expedição:

Engenheiro agrônomo


Washington Silveira de Freitas
Téc. Contab. CRC/MG 093009/03
CPF: 858.355.956-20

EXATA CONTABILIDADE BOM DESPACHO LTDA

CRC:093009 CNPJ:35235309000145

WASHINGTON SILVEIRA DE FREITAS

Téc.Contabil

CPF:858.355.956-20 CRC:93009

RG:6540471 Data de expedição:15/02/1990



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura



PARECER TÉCNICO

Atesto que, considerando o Estatuto, registrado em cartório, da Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho e Região- RAAFA, com sede na Fazenda Vista Alegre s/nº Zona Rural, Bom Despacho, MG, CEP 35.636-038, inscrita no CNPJ nº 25.292.207/0001-08, a entidade é civil, sem fins lucrativos, está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, desde 21 (vinte e um) de junho de 2016, e cumpre suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas, e que vem realizando tais atividades de interesse público no município de Bom Despacho.

Atesto ainda que, de acordo com Ata comprobatória da Assembleia Geral da Associação dos Produtores Rurais de Bom Despacho e Região – APROBOM, que mudou, com aprovação da Assembleia Geral, sua Razão Social para Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho e Região- RAAFA e realizou a eleição para composição de sua Mesa Diretora aos dez dias do mês de junho de 2022, no auditório localizado à Avenida das Palmeiras, 12, Centro, Bom Despacho-MG, sendo que os membros eleitos para a nova Mesa Diretora têm mandato de 10 de junho de 2022 a 10 de junho de 2026 e é composta pelo seu Presidente: Roberto de Melo Queiroz Neto, brasileiro, separado, agricultor, inscrito no CPF 04019203644, RG MG6833742 SSP/MG, residente na Avenida Vigário Nicolau, 269/802, Centro, Bom Despacho/MG; Vice-presidente: Cíntia Eugênia Gontijo Soares Lopes, brasileira, casada, analista de TI, inscrita no CPF 06101415627, RG MG 11977054 SSP/MG, residente na Rua Cinco 322, Chácara Bela Vista, Bom Despacho/MG;

1º Secretário: Léo Assunção Ferreira do Couto, brasileiro, solteiro, músico, produtor rural, inscrito no CPF 01582619689, RG MG 10679425 SSP/MG, residente na Rua Praça da Matriz, 100/1301, centro, Bom Despacho/MG;

2º Secretária: Kelly Cristina Corgosinho Silva, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF 07999458627; RG MG 15093643 SSP/MG, residente na Rua Doutor Nicolau Leite, 391, Bairro Babilônia, Bom Despacho/MG;

1º Tesoureira: Beliane Xavier dos Santos, brasileira, divorciada, Engenheira Ambiental, inscrita no CPF 04660753670, RG: MG - 11839738, residente na Avenida Primeiro de Junho, 333, Centro, Bom Despacho/MG;

2ª Tesoureiro: Tiago Coelho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 06426734624, RG: MG13734197 – SSP/MG residente na Avenida Brasil, 1728, Centro, Araújo/MG;

Atesto, outrossim, que, segundo o Estatuto em vigor, a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades

Bom Despacho, 25 de outubro de 2024.

Neide Aparecida Braga Lopes



Assinado digitalmente por
NEIDE APARECIDA BRAGA
LOPES:79907458600

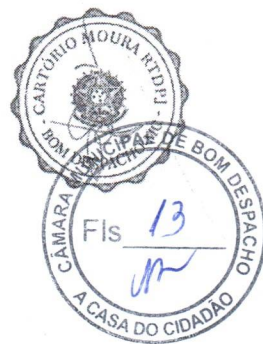
Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG
Telefone (37) 35201403 – www.bomdespacho.mg.gov.br – deseconomico@pmbd.mg.gov.br



Ata da Assembleia Geral da Associação dos Produtores Rurais de Bom Despacho e Região – APROBOM - CNPJ nº 25.292.207/0001-08, realizada aos dez dias do mês de junho de 2022, no auditório localizado à Avenida das Palmeiras, 12, Centro, Bom Despacho-MG, CEP 35.636-038. João Bosco de Assis iniciou a discussão da seguinte pauta: 1) Eleição e posse da diretoria 2) Alteração do Estatuto 3) Alteração da Razão Social 4) Alteração de endereço e CEP. Foi discutida a composição da nova diretoria e a mesma foi eleita por unanimidade e em seguida empossada, ficando definida conforme segue: Presidente: Roberto de Melo Queiroz Neto, brasileiro, separado, agricultor, inscrito no CPF 04019203644, RG MG6833742 SSP/MG, residente na Avenida Vigário Nicolau, 269/802, Centro, Bom Despacho/MG; Vice-presidente: Cíntia Eugênia Gontijo Soares Lopes, brasileira, casada, analista de TI, inscrita no CPF 08101415627, RG MG 11977054 SSP/MG, residente na Rua Cinco 322, Chácaras Bela Vista, Bom Despacho/MG; 1º Secretário: Léo Assunção Ferreira do Couto, brasileiro, solteiro, músico, produtor rural, inscrito no CPF 01582619689, RG MG 10679425 SSP/MG, residente na Rua Praça da Matriz, 100/1301, centro, Bom Despacho/MG; 2º Secretária: Kelly Cristina Corgosinho Silva, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF 07999458627; RG MG 15093643 SSP/MG, residente na Rua Doutor Nicolau Leite, 391, Bairro Babilônia, Bom Despacho/MG; 1º Tesoureira: Bellane Xavier dos Santos, brasileira, divorciada, Engenheira Ambiental, inscrita no CPF 04660753670, RG: MG - 11639738, residente na Avenida Primeiro de Junho, 333, Centro, Bom Despacho/MG; 2º Tesoureiro: brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 06426734624, RG: MG13734197 – SSP/MG residente na Avenida Brasil, 1728, Centro, Araújo/MG; Conselho fiscal – Membros Titulares: Cleyton Francisco Evangelista de Souza, CPF 125010086-00; Miriam de Fátima Oliveira, CPF 873936548-49; Saul Ribeiro de Pádua CPF 886840246-72; Conselho fiscal – Membros suplentes: Victória Ubi Ribeiro de Pádua, CPF 10499388607; Roberto de Melo Queiroz Júnior, CPF 11992076615; Denise Coimbra CPF 78523150625. Em seguida a nova Razão Social - RAAFA: Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho(MG) e Região - e o novo Estatuto foram lidos e aprovados. O novo endereço: Fazenda Vista Alegre, s/n, Zona Rural de Bom Despacho, MG e CEP: 35637-889 foram aprovados. O presidente eleito agradeceu a participação e colaboração de todos e a Assembleia foi finalizada. Para constar, eu, Léo Assunção Ferreira do Couto, a pedido do presidente, lavrei a presente ATA. Bom Despacho, 10 de junho de 2022.

Roberto de Melo Queiroz Neto
Roberto de Melo Queiroz Neto – Presidente
CPF - 040.192.036-44

Léo Assunção
Léo Assunção Ferreira do Couto - 1º Secretário
CPF - 015.826.196-89



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE

Art. 1º. A Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho (MG) e Região, denominada a partir de agora de RAAFA, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos ou econômicos, constituída em 21 (vinte e um) de junho de 2016, CNPJ 25.292.207/0001-08, com autonomia administrativa e financeira, de caráter ambiental, agrícola, assistencial, terapêutico, cultural, educacional e artístico, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º É vedada a distribuição entre os associados/sócios, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, sob qualquer título, forma ou pretexto, de eventuais excedentes financeiros ou operacionais brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, bens, participações ou parcelas da sua renda ou do seu patrimônio bruto ou líquido, inclusive os auferidos mediante o exercício de suas atividades e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º. do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º A vedação indicada no parágrafo anterior se aplica em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 3º Os excedentes financeiros ou operacionais, rendas, recursos, eventual superávit e todos os demais valores indicados no § 1º. devem ser aplicados pela RAAFA integralmente no território nacional, no desenvolvimento das próprias atividades, manutenção, desenvolvimento e consecução do seu objeto/objetivos institucionais/sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 4º Os dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, associados, instituidores ou benfeitores da entidade não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º A RAAFA tem sua sede e foro na cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, na Fazenda Vista Alegre, Zona Rural, CEP 35.637-899, podendo abrir filiais ou agências, assim como criar núcleos de ações ou representações em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.



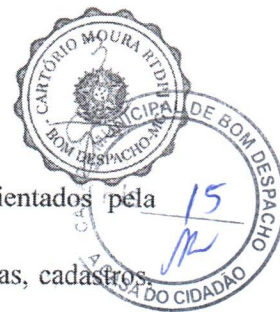
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

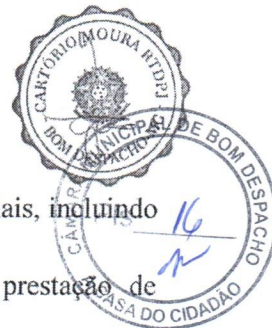
Art. 2º. Para o cumprimento de suas finalidades a RAAFA observará, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da universalidade do atendimento, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência e da eficácia, tendo por objetivos principais e permanentes:

- I. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.
- II. Promover a defesa de direitos de grupos socialmente vulneráveis.
- III. Fomentar práticas de conservação e a regeneração ambiental.
- IV. Promover a Agroecologia, a Educação Ambiental, a Permacultura e a Ecoeducação.
- V. Promover a Cultura da paz, dos direitos humanos e a democracia.
- VI. Fomentar práticas de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar.
- VII. Promover a Saúde Integral, inclusive práticas integrativas e de saberes tradicionais, garantindo integração com a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas.
- VIII. Promover melhores dinâmicas na relação campo/cidade pelo apoio à agricultura urbana, à qualificação do gerenciamento de resíduos sólidos e ao estabelecimento de quintais produtivos.
- IX. Fomentar, elaborar e executar projetos utilizando da captação de recursos no mercado de carbono.
- X. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para a sustentabilidade da vida no campo, de forma a contribuir para a sucessão familiar rural.
- XI. Fomentar a realização de novos modelos sócio produtivos, promovendo o desenvolvimento de práticas em Economia Solidária/Colaborativa, como arranjos produtivos locais, CSA's (Comunidade que suporta o agricultor) e incubação de pequenos empreendimentos solidários.
- XII. Executar serviços de Reflorestamento e implantação de Sistemas Agroflorestais (SAFs), incluindo apoio técnico e capacitação.
- XIII. Realizar projetos na área de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa.
- XIV. Realizar ações, projetos na área de Organização Comunitária, Desenvolvimento Local e Formação Política Cidadã, incluindo capacitação de lideranças populares.
- XV. Elaborar e executar ações de formação de educadores, contribuindo para o desenvolvimento da visão da Ecologia como disciplina transversal.
- XVI. Executar projetos que envolvam a temática da coleta seletiva, compostagem, tratamento de resíduos e reciclagem.
- XVII. Formar e capacitar agentes para práticas ambientais, agrícolas, assistenciais, promoção da saúde, educação, cultura e arte.
- XVIII. Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, ambiental, agrícola, assistencial, de promoção da saúde, terapêutico, cultural, educacional e artística e de seus vários segmentos.

heo



- XIX. Executar serviços relacionados ao Ecoturismo de forma sustentável, orientados pela perspectiva do Turismo Regenerativo.
- XX. Executar serviços de edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas, cadastros, listas e outros produtos ou atividades de edição.
- XXI. Executar atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som, edição de música e atividades afins.
- XXII. Promover assistência ao adolescente e a educação profissional.
- XXIII. Desenvolver programas de aprendizagem e qualificação profissional para adolescentes, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, nos termos do art. 430 da CLT e com base na Lei do Aprendiz nº. 10.097/00.
- XXIV. Realizar gestão e/ou cogestão de espaços e equipamentos públicos ou privados, desde que pertinentes com os objetivos da RAAFA.
- XXV. Realizar projetos, pesquisas e ações correlatas através de intervenção no sistema prisional, como oficinas, grupos terapêuticos, atendimento individual, apresentações culturais, reinserção ao mercado de trabalho.
- XXVI. Realizar projetos, pesquisas e ações correlatas visando promover a atenção a famílias em situação de vulnerabilidade, inscritas no CADÚnico, que cuidam de pessoas idosas em sofrimento mental (demências, depressão e transtornos psicoafetivos).
- XXVII. Executar projetos, pesquisas e ações correlatas no campo do desporto educacional ou de participação, nos termos da Lei 11.438/06 do Decreto 6.180/07 e das normas supervenientes.
- XXVIII. Desenvolver, produzir, difundir e apoiar a música, as artes cênicas, dança, cinema, documentário, audiovisual, artes plásticas, literatura, inclusão digital, escolas informais, esportes e artes visuais.
- XXIX. Realizar práticas de ensino e aprendizagem extraescolar nas áreas ambiental, agrícola, assistencial, saúde, cultural, educacional e artística.
- XXX. Promover ações e atividades nas áreas de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes químicos e apoio a familiares, por meio de oficinas, cursos profissionalizantes, atendimentos individuais, grupos terapêuticos, atividades socioeducativas em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas.
- XXXI. Criar, produzir, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza ambiental, agrícola, assistencial, de promoção da saúde, cultural, educacionais e artísticas.
- XXXII. Criar, produzir e adquirir materiais de uso permanente e de consumo que viabilizem a execução das atividades que a associação se propõe a desenvolver como recursos didáticos, audiovisuais, musicais, artísticos, cds, DVDs, livros, revistas, programas de rádio, sites, entre outros.
- XXXIII. Criar e gerir espaços culturais, pontos de cultura, rádios comunitárias, centros de convivência, bibliotecas comunitárias, salas de exibição, entre outros.
- XXXIV. Organizar e recuperar acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza ambiental, agrícola, assistencial, de promoção da saúde, cultural, educacional e artística visando a manutenção de bancos de dados e ao desenvolvimento e publicação de pesquisas.



- XXXV. Realizar ações de proteção, promoção e valorização dos patrimônios imateriais, incluindo o folclore, o artesanato e as tradições populares.
- XXXVI. Realizar atividades de manutenção e atendimento de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública.
- XXXVII. Atuar na assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade.
- XXXVIII. Capacitar equipe de atendimento das instituições socioassistenciais.

Art. 3º. Para cumprir seus objetivos, a RAAFA poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, planos de trabalhos, programas, projetos, pesquisas, serviços e ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a RAAFA poderá ainda:

Desenvolver, participar e realizar, junto a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, operações de captação de recursos, convênios, doações, subvenções, conversão de dívida, terceirização, e outros meios legais que permitam atingir seus objetivos, regulamentando as normas e procedimentos necessários em cada caso específico;

Promover, desenvolver e experimentar modelos sócio produtivos e de sistemas de produção, comércio, emprego, crédito e desenvolvimento social, cultural, ambiental, rural e urbano;

Art. 4º. A RAAFA poderá adquirir bens móveis, imóveis e de consumo, desde que não impliquem sua subordinação ou interesses conflitantes com os objetivos e autonomia da associação.

Parágrafo único: O material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela RAAFA através de planos de trabalhos, programas, projetos, pesquisas, estudos, serviços e ações correlatas, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de associados.

Art. 5º. A RAAFA não se envolverá em questões religiosas, políticas ou partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – É vedado a RAAFA dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Leo



Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a RAAFA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 7º. A RAAFA terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará o seu funcionamento, com as demais disposições gerais e ordinárias de administração da associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Poderão ser admitidos como associados da RAAFA pessoas físicas ou jurídicas, mediante análise do Conselho Diretor.

§ 1º A proposta de associação deverá ser submetida ao Conselho Diretor por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato.

§ 2º Não haverá, para admissão no quadro de associados do RAAFA, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§ 3º O Conselho Diretor analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§ 4º Da decisão do Conselho Diretor que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§ 5º Caso o Conselho Diretor aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 6º Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol da RAFFA.

§ 7º É permitida a remuneração de associados da RAAFA que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do RAAFA.

§ 8º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da RAAFA, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º. O desligamento do associado dar-se-á:

I – Pela falta no cumprimento das obrigações que assumir perante a RAAFA;



II – Pelo não cumprimento das disposições estatutárias, acordadas e decididas em Assembleia Geral;

III – Quando solicitado pelo associado que deverá encaminhar pedido por escrito para o Conselho Diretor;

IV – Associado poderá ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, com direito de defesa.

V – O desligamento de um associado se dará sem quaisquer ônus para a associação, não cabendo, em hipótese alguma, qualquer tipo de cobrança por parte do associado.

§ 1º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a RAAFA.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da RAAFA, a título algum ou sob qualquer pretexto.

§ 3º O associado contribuinte que deixar de fazer parte do quadro social da RAAFA, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

§ 4º O Associado que faltar a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas do RAAFA será automaticamente excluído da Associação.

Art. 10º. São direitos dos associados:

I – participar das Assembleia Gerais, podendo tomar parte de todas as deliberações;

II – votar e ser votado para as funções eletivas;

III – convocar a Assembleia Geral mediante requerimento assinado pela metade dos associados efetivos;

IV – ter acesso a qualquer tipo de informação, documentada ou não, atualizada e em tempo hábil;

V – manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da associação;

VII – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VIII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

IX – apresentar proposta de exclusão de outros associados;

leo



§ 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

Art. 11º. Nenhum dos associados da RAAFA responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 12º. A RAAFA é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos e beneméritos.

I – Associados efetivos: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que atuam de modo direto e comprometido com a instituição, sua gestão, planos de trabalhos, programas, projetos, pesquisas, serviços e ações correlatas e na realização dos objetivos institucionais, exercendo o direito a votar e serem votadas para cargos eletivos, sendo admitidos pela Assembleia Geral;

II associados beneméritos: pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunam com os objetivos dessa Associação.

Art. 13º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da RAAFA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou por quaisquer dos integrantes do Conselho Diretor

Art. 14º. São deveres dos associados:

- I - Colaborar para a concretização das finalidades da RAAFA;
- II - Obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno;
- III - Zelar pelo bom conceito da RAAFA e pela salvaguarda de seu patrimônio.
- IV - Cumprir as disposições estatutárias, os acordos e as resoluções da Assembleia Geral;
- V - Exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos;
- VI - Trabalhar em prol dos objetivos da associação, participando de suas atividades;
- VII - Zelar pela manutenção e pelo bom funcionamento da associação;
- VIII - Manter-se informado quanto às decisões dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- IX - Cooperar para o desenvolvimento da RAAFA e difundir seus objetivos e ações;
- X - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que o Conselho Diretor possa tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Leo

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15º. A RAAFA é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§ 2º. Os órgãos que compõem a RAAFA deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

§ 3º. As reuniões dos órgãos da associação poderão ocorrer de forma presencial ou remota/virtual/por meios eletrônicos.

Art. 16º. Os membros da Conselho Diretor não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da RAAFA e em virtude de ato regular de gestão; respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Parágrafo único – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 17º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da associação, participando todos os associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

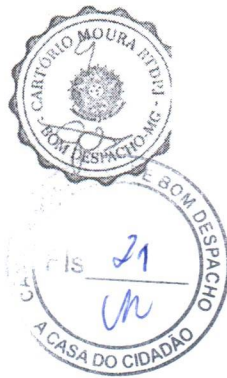
II – eleição e nomeação dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

III – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos e beneméritos;

IV – deliberar sobre reforma e alteração do Estatuto;



leo



V – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI – aprovar o Regimento Interno;

VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de convocação encaminhada para cada associado, seja por e-mail, carta ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19º. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 dos associados presentes.

§ 1º. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais somente os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Os membros que não comparecerem poderão enviar à Assembleia Geral pronunciamentos, por escrito, os quais serão proferidos aos presentes.

§ 3º A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um 1º Secretário, eleitos pelos presentes, ficando a cargo do 1º Secretário lavrar a ata, que será assinada pelo Presidente e demais associados presentes.

§ 4º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias a Assembleia Geral tomará conhecimento das ações do Conselho Diretor, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados.

Art. 20º. A RAAFA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, irá reger o seu funcionamento.

SEÇÃO II – Do Conselho Diretor

Art. 21º. O Conselho Diretor é órgão executivo, constituído por 04 (quatro) membros, assim denominados: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário .

§ 1º O Conselho Diretor é o órgão de representação social e responsabilidade administrativa da sociedade, sendo subordinado à Assembleia Geral adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

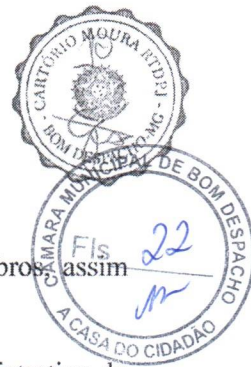
§ 3º Verificando-se vaga no Conselho Diretor, assumirá o seu suplente e, no caso de impossibilidade, a Assembleia Geral indicará um substituto para o cargo.

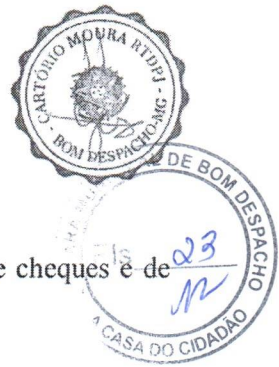
§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Diretor serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º Obrigam a entidade os atos dos membros do Conselho Diretor, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 22º. Compete ao Conselho Diretor

- I – dirigir as atividades da RAAFA segundo as diretrizes da Assembleia Geral;
- II – responsabilizar-se pela execução dos planos de trabalhos, programas, projetos, pesquisas, estudos, serviços e ações correlatas, estabelecendo resoluções que definem o programa de trabalho e o orçamento anual da RAAFA;
- III – elaborar e apresentar relatório anual que subsidie as atividades do Conselho Fiscal;
- IV – adotar e estabelecer, para todos os órgãos da RAAFA, medidas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – efetivar a aquisição, a venda ou a imposição de gravames aos bens da RAAFA, mediante deliberação da Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho Fiscal, de proposta detalhada e exposição de motivos;
- VII – efetivar doação de bens da RAAFA, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo;





VIII – efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

IX – fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza;

X – contratar e demitir funcionários;

XI – elaborar o Regimento Interno;

XII – aprovar o Regulamento de Compras e Contratações da RAAFA.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

I – representar a RAAFA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões da Conselho Diretor;

IV – responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da RAAFA;

V – assinar termos de parceria/fomento/colaboração, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, observado o disposto no artigo 23;

VI – constituir procuradores em nome da entidade, desde que necessários para a efetivação dos trabalhos da entidade.

VII – elaborar o planejamento estratégico;

VIII – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

Art. 24º. Ao Diretor Financeiro compete assessorar o Presidente, bem como supervisionar os trabalhos de secretaria, de tesouraria e os serviços contábeis e atuariais.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de Diretor Financeiro, a vaga será preenchida pelo Secretário até a eleição do substituto definitivo pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

I – Assessorar na política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes de publicidades emanadas das Assembleia Gerais;

II – Gerir administrativa e legalmente

III – Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;



VI – Assessorar nas elaborações de pareceres e relatórios executivos e fiscais, em conjunto com os conselhos, sobre planos de trabalhos, programas, projetos, pesquisa, estudos, serviços e ações correlatas desenvolvidos pela entidade, quando designado pela presidência;

V – Planejar, organizar e dirigir de serviços de secretaria;

VI – Auxiliar na publicidade das convocações das Assembleias Gerais

VII – Assistir e assessorar diretores executivos;

VIII – Coletar, arquivar e zelar pelas informações e documentos relacionados a consecução dos objetivos e metas da organização;

XI – Realizar a elaboração participativa

X – Registrar e distribuir expediente e outras tarefas correlatas;

XI – orientar, avaliar e selecionar as correspondências para fins de encaminhamento aos conselhos;

XII – Protocolar recebimentos e entregas de documentos

XIII – Organizar e manter os arquivos da secretaria;

XIV – Classificar, registrar e distribuir de correspondências e e-mails;

XV – Redigir e digitar de correspondências ou documentos de rotina, inclusive as atas das Assembleia Gerais;

XVI – Executar serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações, encaminhamento de e-mails, atendimento telefônico e atividades correlatas.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira da RAAFA, constituído por até 03 (três) membros, efetivos e suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

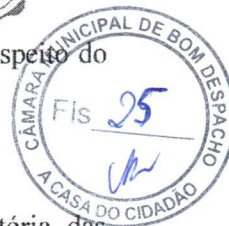
Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente ao mandato do Conselho Diretor, podendo haver reconduções sucessivas ou alternadas,

Art. 27º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

1-examinar os livros de escrituração da entidade;

leo



II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselho Diretor, opinando a respeito do mesmo;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

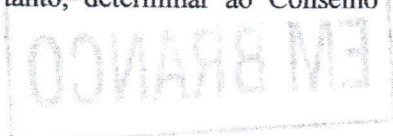
IV – requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

V - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da RAAFA e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação.

VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na escrituração, prestação de contas e atos contábeis da entidade;

VIII – opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Conselho Diretor, podendo, para tanto, determinar ao Conselho Diretor que providencie o apoio de técnicos especializados.



CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSO EM PARCERIAS CELEBRADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 29º. A RAAFA divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Leo



VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º. A eleição do Conselho Diretor executivo e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou 30 (trinta) dias no máximo do término do mandato dos Conselheiros em exercício;

Parágrafo Único: Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 31º. São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial
- b) os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 32º. O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou à comissão eleitoral, com até 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I – os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II – verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III – o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV – o número de cada chapa será definido com o presidente da RAAFA ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V – aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 33º. Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 15 (quinze) dias, e para ser candidato há mais de 1 (um) mês.

Art. 34º. Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada Conselho Diretor;

leo



Art. 35º. É nula a eleição quando:

I – feita perante mesa não designada pela presidência;

II – realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 36º. Os recursos econômicos necessários à sustentabilidade da RAAFA podem ser obtidos por:

I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e privado para financiamento de planos de trabalhos, programas, projetos, pesquisa, estudos, serviços e ações correlatas na sua área de atuação;

II – receitas, rendimentos ou rendas de suas atividades, bens e serviços;

III - exploração de espaços culturais e gastronômicos realização e promoção de eventos, seminários e similares

III – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV – doações, legados e heranças;

V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI – contribuição dos associados;

§ 1º– A RAAFA não receberá qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

Art. 37º. A RAAFA poderá remunerar as equipes encarregadas da execução dos planos de trabalho, inclusive de pessoal próprio, durante a vigência das parcerias, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Art. 38º. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, ou outras mobilizações de qualquer natureza.

Leo 



Parágrafo Único: Os bens patrimoniais da associação podem ser adquiridos, doados ou legalmente transferidos pelos associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 39º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Art. 40º. O respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido pela OSC será zelado por comissão patrimonial composta por membros do Conselho Diretor especialmente nomeada para este fim.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 42º. A RAAFA é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A proposta de extinção da entidade deve ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que só poderá deliberar em primeira chamada, com quorum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º Observado o quorum de instalação definido no parágrafo anterior, a proposta de extinção será aprovada mediante voto favorável igual ou superior à maioria simples dos associados presentes.

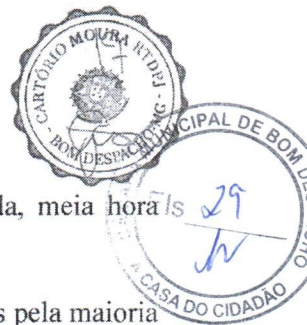
Art. 43º Caso a RAAFA venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14, deve-se observar que:

I - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da RAAFA.

II - A RAFA não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 44º. A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da RAAFA, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 45º. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quorum mínimo de



maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único. As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 46º. A RAAFA manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 47º. A prestação de contas da RAAFA conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstrações contábeis previstas em lei;
- III – demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV – relatório de atividades pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- V – parecer do Conselho Fiscal;
- VI – notas explicativas do balanço.

§ 1º A contabilidade, escrituração e a prestação de contas do RAAFA observarão:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas, custos e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro / aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na legislação específica, observadas as obrigações quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em outras normas;

IV – as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e do artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais, em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.



§ 2º Os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e receitas e a efetivação de despesas da RAAFA, bem como a realização de quaisquer atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

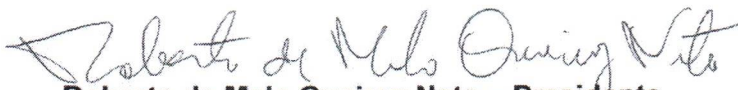
§ 3º Quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do Art. 3º. da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as demonstrações contábeis financeiras devem ser obrigatoriamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º. a RAAFA deverá ainda observar os casos específicos nas quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 48º. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 49º. O presente estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 10 de junho de 2022.

Art. 50º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.


Roberto de Melo Queiroz Neto – Presidente
CPF - 040.192.036-44


Léo Assunção Ferreira do Couto - 1º Secretário
CPF - 015.826.196-89

PROTOCOLO: 21271 | REGISTRO: 1442 - AV 10
Livro A54 | FOLHA: 206/223 | DATA: 17/05/2024
Cotação: Emol.: R\$ 329,98 - TFJ: R\$ 113,16 - Recomp.: R\$ 19,84 - Desp.: R\$ 27,50 - ISS: R\$ 16,51
Valor Final: R\$ 506,99 - Encargos (55), 6101-4(1), 6601-8(1), 8101-8(18)

Sislaiane
SISLAINE ALVES DE MOURA - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bom Despacho - MG

SELO DE CONSULTA: HBX57312
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8582309991913926
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: GABRIEL CAMARGOS DOS SANTOS -
ESCREVENTE SUBST.
Emol.: R\$ 349,82 - TFJ: R\$ 113,16
Valor Final: R\$ 462,98 - ISS: R\$ 16,51

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.292.207/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/07/2016

NOME EMPRESARIAL

REDE DE AGROECOLOGIA E AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM DESPACHO (MG) E REGIAO - RAAFA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango

02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas

02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas

02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal

35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.39-4-01 - Usinas de compostagem

38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros

59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

60.10-1-00 - Atividades de rádio

72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

FAZ VISTA ALEGRE

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

35.637-899

BAIRRO/DISTRITO

AREA RURAL DE BOM DESPACHO

MUNICÍPIO

BOM DESPACHO

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

EXATABOMDESPACHO@GMAIL.COM

TELEFONE

(37) 3521-1721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

12/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2025 às 15:08:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.292.207/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/07/2016

NOME EMPRESARIAL

REDE DE AGROECOLOGIA E AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM DESPACHO (MG) E REGIAO - RAAFA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

FAZ VISTA ALEGRE

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

35.637-899

BAIRRO/DISTRITO

AREA RURAL DE BOM DESPACHO

MUNICÍPIO

BOM DESPACHO

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

EXATABOMDESPACHO@GMAIL.COM

TELEFONE

(37) 3521-1721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

12/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

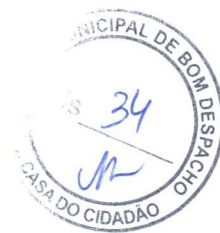
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2025 às 15:08:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Lei nº 25.196, de 07/04/2025

Texto Original



Declara de utilidade pública a entidade Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho (MG) e Região – Raafa –, com sede no Município de Bom Despacho.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho (MG) e Região – Raafa –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de abril de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário